



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação, de natureza comum e continuada, incluindo serviço de troca, substituição, instalação, remoção e remanejamento, para os aparelhos de ar condicionado, SPLIT, instalados na sede da EMATER-GO na capital, com fornecimento de mão de obra, peças, pilhas, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para manter os aparelhos de ar condicionado desta Autarquia, garantindo assim, um ambiente de trabalho mais adequado, considerando o clima quente da região Centro-Oeste brasileira. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantendo a uma operação mais próxima possível das condições exigidas, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

2.2 A Manutenção Preventiva objetiva a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos.

2.3 A Manutenção Corretiva objetiva o reestabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de gás refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, isolamentos que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

2.4 A falta de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos e centrais de ar condicionado, podem acarretar danos, tanto nos próprios aparelhos, quanto nos equipamentos que necessitam de ambiente refrigerado para um melhor funcionamento e durabilidade, tais como equipamentos de informática, nobreaks, etc. Além dos possíveis danos, o ambiente refrigerado se torna essencial, principalmente nos dias de calor intenso, onde o ambiente agradável torna o serviço mais produtivo, e sobretudo, ajuda na manutenção da saúde do servidor e usuário, no tocante ao sistema respiratório.

2.5 Tal contratação tem como, dentre outros, os seguintes objetivos básicos:

2.5.1 manter o equilíbrio térmico ambiental das salas com equipamentos e centrais de ar condicionado;

2.5.2 conservar (limpeza das instalações e manutenção) os equipamentos dos diversos setores;

2.5.3 prolongar a vida útil dos equipamentos de ar;

2.5.4 Instalações dos equipamentos eletrônicos com a utilização de pessoal treinado, com cursos técnicos qualificados para este fim;

2.5.5 Atendimento às solicitações de serviço com maior rapidez e eficiência;

2.5.6 no caso de solicitações emergenciais, disponibilidade de atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com sistema de comunicação via telefone fixo ou celular, para agilização do atendimento no menor tempo possível;

2.5.7 garantir ambiente adequado, principalmente nos locais que abrigam os equipamentos mais sensíveis ao calor, tais como: os de recepção e transmissão de dados, voz e imagens, bem como todos os equipamentos eletroeletrônicos;

2.5.8 garantir a boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO:

LOTE UNICO / MODULO 1 - 50444.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (TRIMESTRAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS NO ANO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 30 MESES
01	Manutenção em Equip. de 9.000 BTUS.	serviço	06	24	R\$ 113,00	R\$ 2.712,00	R\$ 6.780,00
02	Manutenção em Equip. de 12.000 BTUS.	serviço	43	172	R\$ 110,00	R\$ 18.920,00	R\$ 47.300,00
03	Manutenção em Equip. de 18.000 BTUS	serviço	27	108	R\$ 140,67	R\$ 15.192,00	R\$ 37.980,00
04	Manutenção em Equip. de 24.000 BTUS.	serviço	12	48	R\$ 433,33	R\$ 20.800,00	R\$ 52.000,00
05	Manutenção em Equip. de 30.000BTUS.	serviço	32	128	R\$ 157,00	R\$ 20.096,00	R\$ 50.240,00
06	Manutenção em Equip. de 36.000BTUS.	serviço	08	32	R\$ 169,00	R\$ 5.408,00	R\$ 13.520,00
07	Manutenção em Equip. de 48.000 BTUS.	serviço	19	76	R\$ 179,00	R\$ 13.604,00	R\$ 34.010,00
08	Manutenção em Equip. de 58.000 BTUS.	serviço	06	24	R\$ 179,00	R\$ 4.296,00	R\$ 10.740,00
TOTAL.....						R\$252.570,00	

LOTE UNICO / MODULO 2 - 50443

MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS NO ANO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 30 MESES
09	Recarga de gás refrigerante 9.000btus	serviço	06	01	R\$ 186,00	R\$ 186,00	R\$ 465,00
10	Recarga de gás	serviço	43	05	R\$ 193,67	R\$ 968,33	R\$ 2.420,83

	refrigerante 12.000 BTUS.						
11	Recarga de gás refrigerante 18.000 BTUS	serviço	27	03	R\$ 266,08	R\$ 798,25	R\$ 1.995,63
12	Recarga de gás refrigerante 24.000 BTUS.	serviço	12	02	R\$ 335,00	R\$ 670,00	R\$ 1.675,00
13	Recarga de gás refrigerante de 30.000BTUS.	serviço	19	02	R\$ 435,67	R\$ 1.742,67	R\$ 4.356,67
14	Recarga de gás refrigerante de 36.000BTUS.	serviço	08	01	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 1.275,00
15	Recarga de gás refrigerante 48.000 BTUS.	serviço	19	02	R\$ 638,67	R\$ 1.277,33	R\$ 3.193,33
16	Recarga de gás refrigerante de 58.000 BTUS.	serviço	06	01	R\$ 737,33	R\$ 737,33	R\$ 1.843,33
Total.....						R\$17.224,79	

LOTE UNICO /MODULO 3 - 50443

MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS NO ANO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 30 MESES
17	Manutenção em Equip. de 9.000 BTUS.	serviço	06	01	R\$ 202,67	R\$ 202,67	R\$ 506,67
18	Manutenção em Equip. de 12.000 BTUS.	serviço	43	05	R\$ 217,33	R\$ 1.086,67	R\$ 2.716,67
19	Manutenção em Equip. de 18.000 BTUS	serviço	27	03	R\$ 149,33	R\$ 448,00	R\$ 1.120,00
20	Manutenção em Equip. de 24.000 BTUS.	serviço	12	02	R\$ 282,00	R\$ 564,00	R\$ 1.410,00
21	Manutenção em Equip. de 30.000BTUS.	serviço	19	02	R\$ 295,67	R\$ 1.182,67	R\$ 2.956,67
22	Manutenção em Equip. de 36.000BTUS.	serviço	08	01	R\$ 303,67	R\$ 303,67	R\$ 759,17
23	Manutenção em Equip. de 48.000 BTUS.	serviço	19	02	R\$ 398,67	R\$ 797,33	R\$ 1.993,33
24	Manutenção em Equip. de 58.000 BTUS.	serviço	06	01	R\$ 480,67	R\$ 480,67	R\$ 1.201,67

Total.....R\$12.664,18

LOTE UNICO / 4 - 50446.

INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO (SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS NO ANO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 30 MESES
25	Compressor de 9.000 BTUS.	Peça	06	01	R\$ 1.068,67	R\$ 1.068,67	R\$ 2.671,67
26	Compressor de 12.000 BTUS.	Peça	43	05	R\$ 1.340,67	R\$ 6.703,33	R\$ 16.758,33
27	Compressor de 18.000 BTUS	Peça	27	03	R\$ 1.731,33	R\$ 5.194,00	R\$ 12.985,00
28	Compressor de 24.000 BTUS.	Peça	12	02	R\$ 2.056,67	R\$ 4.113,33	R\$ 10.283,33
29	Compressor de 30.000BTUS.	Peça	19	02	R\$ 2.263,33	R\$ 9.053,33	R\$ 22.633,33
30	Compressor de 36.000BTUS.	Peça	08	01	R\$ 2.633,33	R\$ 2.633,33	R\$ 6.583,33
31	Compressor de 48.000 BTUS.	Peça	19	02	R\$ 3.317,33	R\$ 6.634,67	R\$ 16.586,67
32	Compressor de 58.000 BTUS.	Peça	06	01	R\$ 3.764,00	R\$ 3.764,00	R\$ 9.410,00
33	Equipamento de 9.000 BTUS.	Peça	06	01	R\$ 558,00	R\$ 558,00	R\$ 1.395,00
34	Equipamento de 12.000 BTUS.	Peça	43	05	R\$ 548,67	R\$ 2.743,33	R\$ 6.858,33
35	Equipamento de 18.000 BTUS	Peça	27	03	R\$ 598,00	R\$ 1.794,00	R\$ 4.485,00
36	Equipamento de 24.000 BTUS.	Peça	12	02	R\$ 688,33	R\$ 1.376,67	R\$ 3.441,67
37	Equipamento de 30.000BTUS.	Peça	19	02	R\$ 716,67	R\$ 2.866,67	R\$ 7.166,67
38	Equipamento de 36.000BTUS.	Peça	08	01	R\$ 744,00	R\$ 744,00	R\$ 1.860,00
39	Equipamento de 48.000 BTUS.	Peça	19	02	R\$ 817,33	R\$ 1.634,67	R\$ 4.086,67

40	Equipamento de 58.000 BTUS.	Peça	06	01	R\$ 828,67	R\$ 828,67	R\$ 2.071,67
41	Filtro de Ar. 9.000BTUS	Peça	06	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 245,00
42	Filtro de Ar. 12.000BTUS	Peça	43	05	R\$ 98,00	R\$ 490,00	R\$ 1.225,00
43	Filtro de Ar. 18.000BTUS	Peça	27	03	R\$ 98,00	R\$ 294,00	R\$ 735,00
44	Filtro de Ar. 24.000BTUS	Peça	12	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 550,00
45	Filtro de Ar. 30.000BTUS	Peça	19	02	R\$ 114,00	R\$ 456,00	R\$ 1.140,00
46	Filtro de Ar. 36.000BTUS	Peça	02	01	R\$ 122,00	R\$ 122,00	R\$ 305,00
47	Filtro de Ar. 48.000BTUS	Peça	19	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 650,00
48	Filtro de Ar. 58.000BTUS	Peça	06	01	R\$ 134,00	R\$ 134,00	R\$ 335,00
Total.....					R\$134.461,67		

RESUMO:

Itens	DESCRIÇÃO	BTUS	QTE de Equipamentos	Valor Médio Unitário	Valor Anual (12 meses)	Valor Médio Total (30 meses)
01 a 06	SUB-TOTAL	9.000	6	166,39	4.825,33	12.063,33
07 a 12	SUB-TOTAL	12.000	43	156,91	30.911,67	77.279,17
13 a 18	SUB-TOTAL	18.000	27	192,85	23.720,25	59.300,63
19 a 24	SUB-TOTAL	24.000	12	478,34	27.744,00	69.360,00
25 a 30	SUB-TOTAL	30.000	32	239,17	35.397,33	88.493,33
31 a 36	SUB-TOTAL	36.000	08	262,73	9.721,00	24.302,50
37 a 42	SUB-TOTAL	48.000	19	281,49	24.208,00	60.520,00
43 a 48	SUB-TOTAL	58.000	06	353,13	10.240,67	25.601,67
	VALOR TOTAL ESTIMADO	-	153	-	166.768,25	416.920,63

3.1. Para estimativa de preço, foi usado como referência os orçamentos de fornecedores, visto não haver disponibilidade de preço na compra net, no ato da pesquisa.

1. Manutenção Preventiva: realizada trimestralmente, ou seja, 4 vezes por ano em todos os aparelhos;

2. Manutenção Corretiva: quantitativo estipulado realizando o cálculo de 10% (chance de o aparelho estragar) sobre o quantitativo global de cada item;

3. Peças: quantitativo estipulado realizando o cálculo de 10% (chance de o aparelho estragar) sobre o quantitativo global de cada item;

4. Instalação/Desinstalação: cálculo de 10% sobre o total de aparelhos de cada item.

5. São serviços conexos , padronizado, que facilite o acompanhamento e fiscalização na execução do serviço.

3.2 Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), tem-se o seguinte:

3.2.1. A Lei nº 17.928/2012 em seu artigo 9º prevê:

"Art. 9º Nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível."

3.2.2. Esta licitação tem como objeto prestação de serviço, portanto a reserva de cota de até 25% é facultativa;

3.2.3. Assim, por ser tal reserva de cota facultativa e buscando a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público, indica-se que a licitação seja destinada para ampla participação de empresas do ramo, podendo ser ofertadas propostas tanto por empresas de médio e grande portes, quanto por ME/EPP, SEM RESERVA DE COTAS, porém que seja assegurada a preferência de contratação para as ME/EPP, como critério de desempate, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, se necessário a remoção e instalação de aparelhos ar condicionados de diversas marcas e capacidades que estão instaladas na sede da EMATER/GO, na capital conforme preço estimado no ITEM 3 - PLANILHA DE CUSTO e APÊNDICE B do presente Termo de Referência.

4.2. A realização dos serviços deverá ser executada, conforme demanda da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da EMATER.

4.3. Os serviços deverão ser especificados em Relatórios, que posteriormente serão juntados à Nota Fiscal, contendo: 1. Nome e CNPJ da empresa; 2. Data/Hora e Local; 3. Aparelho e Capacidade; 4. Relatório de Manutenção; 5. Assinatura por extenso do técnico responsável, com CPF; 6. Assinatura por extenso do Responsável do setor da manutenção.

4.4. Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipes técnicas e do responsável técnico. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos os sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríferas, isolamentos, além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

4.5. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, limpeza dos equipamentos que são objeto do presente contrato.

4.6. As rotinas de manutenção, definidas pela EMATER-GO, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do objeto deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

4.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários, obedecendo aos aspectos legais de aditivo na contratação.

4.8. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

4.9. O transporte das equipes técnicas e do responsável técnico, com rapidez e segurança, ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade todos os deslocamentos necessários para atender as demandas de manutenções corretivas (quando for necessário) e preventivas, determinados. Despesas com refeição para os seus colaboradores, com combustível, manutenção dos veículos da empresa CONTRATADA, bem como a depreciação dos veículos da empresa durante a vigência do contrato com o CONTRATANTE, são encargos da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Gestor do Contrato, para marcar horário em que fará manutenção dos objetos em questão.

4.11. O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

4.11.1 Recebimento provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.11.2 Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.11.3 A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.11.4 O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

4.11.5 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.11.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.11.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

4.11.8 É expressamente PROIBIDO transferir, ceder ou subcontratar este, total ou parcial.

5. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1 A manutenção preventiva será trimestral, totalizando 10 (dez) serviços durante a vigência do Contrato, atendendo todos os aparelhos da CONTRATANTE.

5.2 A manutenção corretiva se realizará de forma sob demanda, onde a CONTRATADA deverá atender ao chamado do Gestor do Contrato sempre que solicitada.

5.3 O presente item é acrescido pelo APÊNDICE “A “ deste Termo de Referência.

5.4 A manutenção dos equipamentos será executada com base no Plano de Manutenção, Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018. Regulamentado pela resolução nº9 da Anvisa de 16/01/2003.

Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)

Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal *
Serpentina de aquecimento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
serpentina de resfriamento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal
* - Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.	

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

6.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

6.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer ferramenta, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, que não atendam às necessidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência, sobretudo à legislação vigente, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da

respectiva Nota Fiscal.

7.5. Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado e ainda relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.

7.7. Manter atualizado seu registro no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA/GO) e de seu responsável técnico.

7.8. Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que o pedido de ajuste ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

7.9. Executar o objeto conforme o presente Termo de Referência, imediatamente após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e conforme normas técnicas vigentes.

7.10. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na conduta do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que reduzem em aumento de despesa para o CONTRATANTE.

7.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.13. Prestar quaisquer informações à CONTRATANTE, quando solicitada.

7.14. Garantir que todas as despesas inerentes à execução do Contrato serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos, substituições, locação de andaimes, escadas etc. **7.15.** Utilizar toda e qualquer mão-de-obra complementar necessária a perfeita execução dos serviços, principalmente os corretivos, sem ônus a EMATER.

7.16. A limpeza de dutos deverá ser realizada uma vez por trimestre, fora dos períodos de chuva.

7.17. Atender as situações de emergências da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir do horário do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais qualificados. **7.19.** Efetuar o controle de ar nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº2523/1998 do Ministério da Saúde, e Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE nº09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.

7.20. Fornecer materiais de consumo, reposição e complementação de gás nos equipamentos, ferramentas, EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de ar condicionado e demais atividades correlatas.

7.21. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas Carteiras de Trabalho.

7.22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás.

7.23. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos e ferramentas elétricas devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos seus usuários.

7.24. Implantar, forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as instalações e equipamentos objetos do serviço.

7.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

7.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.

7.27. Cumprir, além, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.29. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.30. O horário das atividades e manutenção deverá atender as necessidades e de acordo com a programação e, nas emergências, fora do horário normal de expediente, atender em no máximo, 04 (quatro) horas após a chamada.

7.31. A CONTRATADA deverá apresentar documento informando os números de telefones fixo e celular, tanto da empresa, quanto dos técnicos responsáveis, e ainda, o e-mail do (a) responsável pela empresa e/ou técnicos para que o Gestor possa entrar em contato, caso haja necessidade.

7.32. Em casos de emergência, a CONTRATADA se obriga a instalar aparelhos reserva de sua propriedade, para substituição de aparelhos com defeitos, até o seu conserto.

7.33. Entregar os relatórios de manutenção, bem como as Ordens de Serviço de novas instalações e substituições de compressores, juntamente com as Notas Fiscais dos respectivos serviços, ficando condicionados os respectivos pagamentos a entrega dos relatórios.

7.34. Os valores referentes ao fornecimento de compressores, instalações/remanejamento e limpeza de dutos deverão ser informados separadamente na Nota Fiscal ou, se necessário, uma Nota Fiscal de Fornecimento.

8. DA GARANTIA:

8.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

1. Mão de obra executada: 06 (seis) meses;
2. Substituição de compressor: 01 (um) ano;
3. Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. O material, mesmo já entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

9. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do Contrato será de 30(trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com eficácia, quando da publicação no Diário Oficial do Estado.

O Contrato devera ser de 30 meses, por ser serviço de natureza comum e continuado, sendo mais vantajoso, eficiente, e eficaz para administração publica.

10. FORMA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO:

10.1. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº9.443/2019, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal ou Fatura.

10.2. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta Corrente ou conta-poupança

Dá contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada

Pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º

Da Lei Estadual n. º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

10.4. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.5. Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

10.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

10.9. A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

10.10. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da vigência deste contrato;

10.10.1. Após o período indicado no item 10.10, o valor do contrato poderá ser reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.10.2. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do artigo 54 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto e do Fiscal do Contrato e seu substituto, os quais serão designados pelo Presidente do EMATER, por meio de Portaria.

12. SANÇÕES:

12.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

b.1 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; **b.3** 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3. Advertência;

4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

6. As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

b.1 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b.3 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

APÊNDICE “A”

Descrição da atividade e periodicidade.

1. Condicionador de Ar:

Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura de serpentina e bandeja - Trimestral

Limpar as serpentinas e bandejas - Trimestral

Verificar a operação dos controles de vazão - Trimestral

Verificar a operação de drenagem de água da bandeja - Trimestral

Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico - Trimestral

Verificar a vedação dos painéis do fechamento do gabinete – Trimestral

Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento - Trimestral

Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do lodo, sem o uso do produto desengraxante e corrosivos - Trimestral

Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e Motor) - Trimestral

Verificar os filtros de ar (secos): Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão - Trimestral
Medir o diferencial de pressão - Trimestral

Verificar e eliminar as frestas dos filtros - Trimestral

Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante - Trimestral

Circuito Frigorígeno: Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter - Trimestral

Verificar o filtro secador - Trimestral

Verificar carga de gás refrigerante - Trimestral

Verificar nível de óleo do compressor - Trimestral

Verificar a operação da válvula de expansão -trimestral.

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança de alta / baixa e óleo – Trimestral.

2. Elétrica:

Medir e registrar pressão e corrente elétrica (total, por compressor. Motor dos ventiladores) - Trimestral

Verificar os terminais e contatos elétricos – Trimestral.

Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores – Trimestral.

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança dos relês térmicos e fusíveis – Trimestral. Temperatura: Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente – Trimestral.

Verificar calibração e regulação do termostato de controle da temperatura do ambiente – Trimestral.

3. Ventiladores:

Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão - Trimestral

Verificação à fixação - Trimestral

Verificar o ruído dos mancais - Trimestral Lubrificar os mancais - Trimestral

Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento - Trimestral

Verificar a operação dos amortecedores de vibração - Trimestral

Verificar a instalação dos protetores de polias e correias - Trimestral

Verificar a operação dos controles de vazão - Trimestral

Verificar a drenagem de água - Trimestral Limpar internamente e externamente a carcaça e rotor – Trimestral.

4. Casa de máquina do condicionamento de ar:

Verificar e eliminar sujeira e água - Trimestral

Verificar e eliminar corpos estranhos - Trimestral

Verificar e eliminar as obstruções nos retornos de ar externo - Trimestral

Aquecedor de ar verificar e eliminar sujeira dano e corrosão - Trimestral

Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança - Trimestral

Limpar a face de passagem do fluxo de ar – Trimestral

Umidificador de ar verificar e eliminar sujeira dano e corrosão - Trimestral

Verificar a operação da válvula de controle - Trimestral

Ajustar a gaxeta da haste da válvula de controle - Trimestral

Purgar a água do sistema - Trimestral

Verificar se a caixa d'água de reposição está tampada corretamente - Trimestral

Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança - Trimestral

Verificar o estado das linhas de distribuição de vapor e de condensado - Trimestral

Tomada de ar externo verificar e eliminar sujeira dano e corrosão - Trimestral

Verificar a fixação - Trimestral

Medir o diferencial de pressão - Trimestral

Medir a vazão - Trimestral

Verificar e eliminar as frestas dos filtros - Trimestral

Verificar o acionamento mecânico do registro de ar (Damper) - Trimestral

Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante - Trimestral

Registro de ar (Damper) de retorno verificar e eliminar sujeira dano e corrosão - trimestral verificar o acionamento mecânico - Trimestral

Medir a vazão Anual Registro de ar (Damper) Corta Fogo Verificar o certificado de teste – Anual.

Verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura - Trimestral
Verificar o posicionamento do indicador de condição (abertura ou fechamento) - Trimestral Registro de ar (Damper) de gravidade

Verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão - Trimestral

Verificar o acionamento mecânico - Trimestral

Lubrificar os mancais – Trimestral.

5. Dutos, acessórios e caixa pleno:

Verificar e eliminar, danos e corrosão - Anual

Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal - Trimestral

Verificar e eliminar danos no isolamento térmico - Trimestral

Verificar a vedação das conexões Semestral Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar, verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão - Trimestral

Verificar a fixação Trimestral Medir a vazão Anual Dispositivo de bloqueio e balanceamento, verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão - Trimestral

Verificar o funcionamento – Trimestral.

6. Ambientes Climatizados:

Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem, de produtos químicos, fonte de radiação de calor excessivo e fonte de geração de microorganismos – Trimestral.

1. As práticas de manutenção acima, devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo "práticas de manutenção", Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria Nº-2296/97, de 23/07/97, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

2. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização. Obs. Realizar, além no descrito na planilha acima, todas as medidas necessárias para o perfeito funcionamento de todo o sistema de ar condicionado.

APÊNDECE “B”

QUANTITATIVO DE MARCAS		
MARCA	BTUS	QUANT
LG	9.000	04
TEMPSTAR	9.000	01
AGRATO	9.000	01
AGRATO	12.000	01
KOMECO	12.000	05
TEMPSTAR	12.000	35
ELGIN	12.000	02

AGRATO	18.000	07
TEMPSTAR	18.000	03
KOMECO	18.000	17
SPRINGER	24.000	10
KOMECO	24.000	02
ELGIN	30.000	21
CARRIER	30.000	11
AGRATO	36.000	06
KOMECO	36.000	02
ELGIN	48.000	19
ELGIN	58.000	04
AGRATO	58.000	02



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PIRES DE SOUSA, Assistente de Gestão Administrativa**, em 12/04/2022, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029216768 e o código CRC 1B1EF25A.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RODOVIA R2 S/Nº, EDIFÍCIO/SEDE, QD. ÁREA, LT. AR-3 - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA -
UFG - GOIANIA - GO - CEP 74690-431 - .



Referência: Processo nº 202112404001166



SEI 000029216768